

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 15.º—18.º DA REPUBLICA—N. 276

SÃO PAULO

SABBADO, 16 DE DEZEMBRO DE 1905

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 968**

DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1905

*Auctoriza o Governo a mandar proceder ao recenseamento da população do Estado*

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º O governo do Estado fica auctorizado a mandar proceder ao recenseamento da população do Estado de S. Paulo.

Paragrapho unico. Nesse recenseamento as pessoas serão discriminadas quanto ao nome, idade, sexo, estado civil, filiação, profissão, residencia permanente ou não, saber ler e escrever, nacionalidade brasileira ou estrangeira.

Artigo 2.º O governo, si julgar conveniente, aproveitará o auxilio das municipalidades.

Artigo 3.º O recenseamento da população do Estado de São Paulo será revisto decenalmente.

Artigo 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em primeiro de Dezembro de mil novecentos e cinco.

JORGE TIBIRIÇÁ

J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 1.º de Dezembro de 1905.—*Carlos Reis*, director interino.

**RESOLUÇÃO N. 970**

DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1905

*Declara sem effeito a imposição de 5 %, que a camara municipal de São João da Boa Vista addicionou ao imposto de transmissão de propriedade.*

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Senado do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo 1.º Fica sem effeito a imposição de 5 %, que a camara municipal de São João da Boa Vista addicionou ao imposto de transmissão de propriedade, visto como não se comprehende na faculdade concedida no artigo 38, n. 13, da lei de 13 de Novembro de 1891, que se refere a impostos *periodicos*, qualidade que não tem o de transmissão de propriedade.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em primeiro de Dezembro de mil novecentos e cinco.

JORGE TIBIRIÇÁ

J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 1.º de Dezembro de 1905.—*Carlos Reis*, director-interino.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**INTERIOR**

Por decreto de 14 do corrente, foi exonerado, a pedido, o dr. Francisco de Paula Magalhães do cargo de lente da 13.ª cadeira do Gymnasio de Campinas.

**JUSTIÇA**

Foram acceitas as seguintes desistencias:

Por decreto de 7 do corrente, a que o cidadão Antonio Camargo de Camargo apresentou da serventia vitalicia do officio de segundo tabellião de notas e respectivos annexos da comarca de Ubatuba;

Por decreto da mesma data, a que o cidadão Manoel de Mattos Azevedo apresentou da serventia vitalicia do officio de distribuidor, contador e partidor da comarca do Amparo;

Por decreto de 9, a que o cidadão Virgínio Dantas Guimarães apresentou do officio de escrivão de paz do districto de Santo Antonio da Alegria.

Por decreto de 29 de Março deste anno, foi nomeado o cidadão Manoel Cardoso de Azevedo Barreto para o logar de escrivão de paz do districto de Igarahy, da comarca de Mocóca.

Por decreto de 14 de Novembro ultimo, foi nomeado o cidadão José Benedicto Pinheiro da Silva para o logar de escrivão de paz do districto de Espirito Santo da Fortaleza, comarca de Agudos.

Por decreto de 24 de Novembro de 1904, foi nomeado o cidadão Bernardino da Silveira Mello, para o logar de escrivão de paz do districto de Espirito Santo do Turvo, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados:

O promotor publico da comarca de Itaporanga, bacharel José Benedicto dos Santos para o cargo de curador geral de orphans e ausentes da mesma comarca.

O capitão Sebastião Lorena, para o cargo de director da Cadeia Publica da Capital.

Por decreto de 12 do mesmo mez, foi nomeado o capitão Alfredo dos Santos Diniz, para o logar de Official Externo da Policia do Porto de Santos.

Por decreto de 13 de Outubro ultimo, foi provido o cidadão Manoel Vaz Filho na serventia vitalicia do officio do registro geral de hypothecas e respectivos annexos da comarca de Ubatuba.

Por decreto de 14 do corrente, foi reformado o tenente Eutheciiano Gomes Guimarães, do 4.º batalhão da Força Publica, nos termos do artigo 60, § 1.º *in fine*, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 12, da lei n. 776, de 26 de Junho de 1901, visto achar-se physicamente impossibilitado para o serviço e contar vinte e dois annos, nove mezes e sete dias de effectivo exercicio.

Por decreto de 14 do corrente foram promovidos na Força Publica:

A capitão commandante da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente Bernardino da Silva Lopes;

A tenentes, o alferes Bento Ferreira e o alferes José Alipio da Silva;

A alferes, o sargento-quartel mestre José Godinho Mendes e o 2.º sargento Antonio Ferreira Guimarães.